

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA No- 491, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria no 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 5.715.017 (cinco milhões, setecentos e quinze mil e dezessete) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, no valor presente de R\$ 8.535.599.634,33 (oito bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme Contrato nº 488/PGFN/CAF DE FINANCIAMENTO referente ao Processo nº 10951.000862/2009-93, celebrado entre a União e o Banco, em 21 de agosto de 2009, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU(R\$)	FINANCEIRO (R\$)
LFT	21/08/2009	07/09/2013	250.685	3.977,908022	997.201.872,49
LFT	21/08/2009	07/09/2014	250.684	3.977,908022	997.197.894,58
LFT	21/08/2009	07/03/2015	250.684	3.977,908022	997.197.894,58
LFT	21/08/2009	07/09/2015	250.685	3.977,908022	997.201.872,49
LTN	21/08/2009	01/10/2009	3.081.143	990,801105	3.052.799.889,06
LTN	21/08/2009	01/01/2011	1.130.365	882,191409	997.198.292,03
NTN-F	21/08/2009	01/01/2012	500.771	992,074060	496.801.919,10
TOTAL			5.715.017		8.535.599.634,33

§ 1º Os títulos LFT terão também as seguintes características:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

III - modalidade: nominativa;

IV - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;

V - resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.

§ 2º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa e negociável;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

§ 3º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE